

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 093/2026/DPEMT QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CIDADES DO BRASIL TV & CULTURA LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE FILMAGEM DO TIPO CAPTAÇÃO DE IMAGENS COM EDIÇÃO, FINALIZAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL E TRANSMISSÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SONORIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE ÁUDIO E ILUMINAÇÃO, PARA PRESTAR O SERVIÇO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04 Lote 04, Centro Político Administrativo – CEP 78.049-912 – Cuiabá -MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, Dr^a. **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**, nomeada pelo ATO Nº. 2170/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicado no DOE/MT de 19 de dezembro de 2024, inscrita no CPF/MF nº XX6.431.501-XX, portadora da cédula de identidade RG nº XX.708.58X-X – Detran/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CIDADES DO BRASIL TV & CULTURA LTDA**, com sede na Avenida Severino Sicchieri, 247 – Centro – Severinia - SP, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 31.613.751/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Fabio Paixão Suleiman**, portador do CPF XXX.865.XXX-47, considerando a autorização para a aquisição de que trata **Processo nº 2026.0.000005951-6**, Parecer Jurídico 387/2024, decorrente da **Pregão 90018/2025**, da **Ata de Registro de Preços 3/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/20 21, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de filmagem do tipo captação de imagens com edição, finalização de vídeo institucional e transmissão, fornecimento de equipamentos e sonorização, com fornecimento de áudio e iluminação, para prestar o serviço em diversas localidades do Estado de Mato Grosso, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação será realizada por licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	10570	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO. A EMPRESA CONSIGNATÁRIA DEVERÁ FORNECER O	UN	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

		MÍNIMO VIÁVEL; 01 TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA; 02 CAIXAS ATIVAS DE 2500 WATTS; 06 MICROFONES CONFORME NECESSIDADE PODENDO SER OS MODELOS (COM FIO, SEM FIO, LAPELA, AURICULAR OU TIPO GOOSENECK); 01 MESA DE ÁUDIO DIGITAL 18 CANAIS; 01 NOTEBOOK (HD SSD 256GB, 8GB MEMÓRIA, PROCESSADOR I5 WINDOWS 11) 01 PROJETOR/ DATASHOW (MÍNIMO 3.000 LUMENS; 01 PASSADOR DE SLIDE; 01 INTERFACE DE ÁUDIO DE NO MÍNIMO 4 CANAIS ESTÉREO COM SISTEMA PLUG AND PLAY; 04 MOVING BEAM 200W; 15 CANHÃO PAR LED RGBW; TODOS OS CABOS ADAPTADORES, SUPORTE, E ACESSÓRIOS, BANCADAS PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS, GARANTINDO A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA SEM RUÍDOS, FALHAS OU INTERRUPÇÕES				
VALOR TOTAL R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).						

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA:

- 4.1.** O serviço sob demanda deverá ser executado na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
- 4.2.** O prazo de execução dos serviços mediante requisição é de 10 (dez) dias corridos, nos moldes deste instrumento, contados da emissão da Nota de Autorização (NAD).
- 4.3.** Todas as despesas com o fornecimento/a execução sob demanda correrão por conta da empresa contratada;
- 4.4.** Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Defensoria Pública Estadual, as despesas com funcionários da contratada no fornecimento do serviço;
- 4.5.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da sua má execução.
- 4.6.** A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1.** É vedada a transferência e a subcontratação do objeto, devendo a empresa Contratada prestar integralmente os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação contratual por até 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato e/ou da expedição da Nota de Autorização de Despesa, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 7.1.** O objeto do contrato será recebido conforme o disposto no art. 140¹ da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
- 7.2.** Em havendo disposição diversa em contrato, o recebimento se dará nos termos do art. 294 do Decreto Estadual 1.525/2022:

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

7.2.1. em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

- a)** provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
- b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

7.2.2. em se tratando de serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

- a)** provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
- b)** definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

7.2.3. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

7.2.4. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.2.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.6. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão do contrato será realizada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, com apoio da área técnica responsável pela execução contratual, em conjunto com a Gerência de Contratos da Defensoria.

8.1.1. A gestão do contrato observará as atribuições elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.1.2. O gestor do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de gestão contratual, anexo a este Termo de Referência.

8.2. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual, em conjunto com o gestor do contrato.

8.2.1. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas, notadamente pelo art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.2.2. O fiscal do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de execução contratual, anexo a este Termo de Referência.

8.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

8.4. Fazem parte deste instrumento os modelos de execução do objeto e o modelo de gestão de contrato.

8.5. O gestor e o fiscal de contrato poderão solicitar apoio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de acordo com o §3º do art. 312 do Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Do prazo para pagamento:

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

9.1.1. O pagamento pela execução do contrato dar-se-á no **prazo de até 2 (dois) meses**, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

9.1.1.1. O prazo acima mencionado está vinculado ao atesto da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, após a sua emissão, junto a Defensoria Pública Estadual.

9.1.2. O pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente observará as condições previstas no contrato em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual 1.525/2022.

9.1.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a Defensoria Pública Estadual deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

9.1.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública Estadual, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

9.1.7. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.2. Do pagamento simplificado:

9.2.1. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, no mínimo:

a) a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;

b) a prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

9.3. Os pagamentos serão realizados mediante a comprovação:

a) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990, em plena validade, relativa à contratada;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

e) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

9.4. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos itens do pagamento simplificado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

9.4.1. O atesto do fiscal deverá ocorrer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos nesta cláusula e respectivo instrumento contratual.

9.4.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do item anterior não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

9.5. Além dos documentos exigidos nos itens sobre pagamento simplificado poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

9.6. As demais previsões acerca de pagamento não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A dotação orçamentária, na qual correrá a presente despesa, será seguinte:

Dotação Orçamentária: 10101.0001.03.126.036.2009.9900.339000000.15000000.04.1
--

Elemento de Despesa: 39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. A Contratada deverá prestar garantia no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

11.2. A Contratada deverá prestar garantia no prazo mínimo de 01 (um) mês da licitação e anterior a assinatura do contrato para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia, conforme prevê o Art. 97, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. No que tange ao objeto, a garantia será prestada sem prejuízo ao estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.4. As demais previsões acerca de garantia contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. Será possível a realização de acréscimos ou supressões de quantitativos do objeto, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 279 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

13.1. A data-base para eventual concessão de reajuste será a data da proposta da empresa vencedora, cujo interstício mínimo para deferimento será o período de doze meses, contado da data-base, indexado pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO:

14.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

14.2. As demais previsões acerca da revisão não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Das obrigações específicas – na prestação de serviço de filmagem:

15.1.1. A empresa responsabiliza-se pelos equipamentos necessários para a filmagem e transmissão (Streaming) online dos serviços, sendo a DPE-MT isenta da responsabilidade de qualquer dano ou extravio dos mesmos;

15.1.2. A empresa deverá cumprir integralmente as leis trabalhistas vigentes, incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei nº 5.452/1943), bem como normas específicas de segurança e medicina do trabalho (NR-10, NR-12, NR-18). Além disso, garantir a regularidade na contratação de mão de obra, respeitando normas sobre jornada de trabalho, benefícios previdenciários (Lei nº 8.213/1991), trabalho temporário (Lei nº 6.019/1974) e demais regulamentações aplicáveis ao setor;

15.1.3. As filmagens serão realizadas com montagem/instalação temporária de no local de realização dos Eventos, todos os equipamentos necessários para a captação, produção e edição das imagens;

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

- 15.1.4.** As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons dos eventos institucionais, reuniões de trabalho, workshop, programas, entre outros, especificamente a captação da imagem e som da pessoa que fizer o 'uso regular da palavra' enquanto a mesma perdurar;
- 15.1.5.** A empresa deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.
- 15.1.6.** É de responsabilidade da empresa todo o cabeamento necessário para a execução do serviço, como por exemplo, filtro de linha, cabo HDMI, extensão, etc;
- 15.1.7.** É de responsabilidade da empresa todos os acessórios complementares que assegurem a montagem, operação e manutenção eficientes dos equipamentos durante o evento. Isso abrange suportes, adaptadores, filtros, baterias, carregadores, divisores, extensores, e quaisquer outros itens que sejam necessários para o pleno funcionamento dos sistemas de vídeo, áudio, transmissão e iluminação descritos nas especificações técnicas.
- 15.1.8.** Os eventos da DPE-MT poderão acontecer em Cuiabá, Várzea Grande, ou em qualquer município do Estado de Mato Grosso, conforme os lotes descritos.
- 15.1.9.** Quando os serviços forem prestados em Cuiabá ou Várzea Grande, a empresa a ser contratada será informada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, do evento.
- 15.1.10.** Quando os serviços forem prestados nos municípios localizados no interior, a empresa a ser contratada será informada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis, do evento.
- 15.1.11.** O equipamento necessário para a realização do evento deverá ser montado em até 1 (um) dia de antecedência, se possível;
- 15.1.12.** Ficará a contratada responsável pela montagem/desmontagem de equipamentos, e quando necessário, equipamentos de transmissão com internet móvel (Starlink), entre outros equipamentos.
- 15.1.13.** A empresa deverá prestar os serviços e fornecer os equipamentos necessários para a realização do serviço, em cumprimento com a NAD.
- 15.1.14.** A Contratada deverá operar com mesa de corte em Full HD, com gerador de caracteres, com possibilidade de inserção de créditos, tarjas, vinhetas, apresentações em PowerPoint, vídeos, imagens ou outros recursos audiovisuais;
- 15.1.15.** A empresa deverá dispor de um gravador de vídeo digital para backup.
- 15.1.16.** A empresa deverá dispor de um servidor de armazenamento eficiente com economia de espaço solução, do tipo "Storage".
- 15.1.17.** A interrupção da filmagem de qualquer evento só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane nos equipamentos durante a execução dos serviços. Caso contrário, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito à DPEMT, sob pena de aplicação de penalidade;
- 15.1.18.** A falta de quaisquer dos equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços contratados e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas e as dispostas na Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.19.** A Empresa deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir qualquer equipamento às suas expensas, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos durante a execução dos serviços;
- 15.1.20.** A empresa deverá realizar serviço de edição de imagens e créditos em todas as filmagens com os equipamentos informados neste instrumento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após finalizado, deverá enviar o material para aprovação.
- 15.1.21.** Caso o material não seja aprovado pela Instituição, a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar as adequações solicitadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
- 15.1.22.** Todas as filmagens deverão ser arquivadas digitalmente e liberadas pela empresa em até 5 (cinco) dias da realização do serviço. Caso a Defensoria Pública solicite algum material específico, este deverá ser disponibilizado via link em até 02 (duas) horas após a solicitação.
- 15.1.23.** A captação das imagens dos eventos será realizada pela Contratada, com a utilização de câmera com formato digital Full HD ou superior;

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

15.1.24. A Empresa poderá, a seu critério, utilizar equipamentos adicionais que julgar necessários à geração das imagens e áudio, com vista à boa qualidade da transmissão, sem custo para a DPMT;

15.1.25. A empresa deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados durante 05 (cinco) anos, sem custo adicional, devendo fornecer link em qualquer período dentro desse prazo, quando assim for solicitado pela DPE-MT;

15.1.26. Todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço de filmagem deverão possuir tecnologia atualizada, em perfeitas condições de uso e manuseio.

15.1.27. A empresa deverá assinar termo de confidencialidade quando for necessário, tendo em vista por exemplo as reuniões do Conselho Superior da DPMT, modelo anexo VI.

15.1.28. É de responsabilidade da empresa garantir a segurança e guarda dos seus equipamentos, a proteção adequada contra danos causados pelo sol, chuva ou outras condições climáticas, bem como estrutura física necessária para manuseio dos equipamentos.

15.1.29. A transmissão online deverá ser realizada via streaming.

15.1.30. A transmissão online corresponderá à disponibilização das imagens e do áudio captados dos eventos, em tempo real, para os internautas, no site oficial da Instituição e mídias sociais;

15.1.31. Quando não houver disponibilidade técnica que possibilite a transmissão ao vivo, os eventos e outros deverão ser gravados e disponibilizados para exibição no site oficial da DPE-MT;

15.1.32. A empresa deverá realizar testes antecedentes à transmissão das imagens, devendo estar tudo funcionando no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) minutos antes da transmissão via web e em casos de gravação. O não cumprimento desse prazo acarretará penalidades.

15.1.33. Os profissionais da empresa deverão sempre estar devidamente uniformizados.

15.1.34. A empresa deverá prestar os serviços de filmagem e transmissão em períodos de até 6 (seis) horas diárias, podendo ocorrer no período matutino, vespertino ou noturno, conforme a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

15.1.35. Caso a execução dos serviços ultrapasse o limite de 6 (seis) horas diárias, a empresa poderá conceder um período de tolerância de até 2 (duas) horas adicionais, sem custos adicionais para a DPE-MT;

15.1.36. A transmissão poderá ocorrer de forma ao vivo, com a disponibilização de imagens e do áudio captado dos eventos, em tempo real, por meio de streaming, nos canais oficiais da Instituição e mídias sociais;

15.1.37. A transmissão poderá ocorrer de forma híbrida, possibilitando a interação entre os participantes remotos e os presentes no evento. A empresa deve garantir que a comunicação entre esses participantes ocorra de maneira clara e fluida, permitindo a participação remota com perguntas, comentários e demais interações conforme a necessidade da DPE-MT;

15.1.38. Quando não houver transmissão técnica para transmissão ao vivo, os eventos serão gravados e disponibilizados posteriormente no site oficial da DPE-MT e em outras plataformas institucionais, conforme solicitado.

15.2. Das obrigações gerais dos serviços (filmagem e sonorização):

15.2.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços OU contrato no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

15.2.2. Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

15.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

15.2.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.2.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

15.2.6. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

- 15.2.7.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
- 15.2.8.** Executar a prestação, conforme a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ata de registro de preços, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 15.2.9.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 15.2.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 15.2.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 15.2.12.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 15.2.13.** Incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado nos preços ofertados (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 15.2.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 15.2.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.2.16.** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 15.2.17.** Cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados neste Termo de Referência, ata de registro de preços, contrato e /ou documento equivalente;
- 15.2.18.** Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 15.2.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- 15.2.20.** Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.2.21.** Adotar, se for o caso, os princípios da logística reversa na execução do objeto (descarte, rotas de entrega, parcerias, políticas de devolução, etc.).
- 15.2.22.** Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

- 16.1.** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:
- 16.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências da Defensoria Pública;
- 16.1.2.** Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

16.1.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/prestação de serviço;

16.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

16.1.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

16.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

16.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

16.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

16.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

16.2. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

16.3. Se for o caso, exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

16.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPMT coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução Nº 006/2023/DPG, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por agentes públicos no relacionamento entre seus servidores e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GLOSAS:

17.1. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à Contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato ou documento equivalente, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc.;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

17.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, ou documento equivalente, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da DPMT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

17.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da Contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

17.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à Contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

17.5. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

17.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

18.1. O licitante, bem como o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações²:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Defensoria Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 366 do Decreto nº 1.525/2022 as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.1.1. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2.2. multa;

18.2.2.1. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

18.2.2.2. A multa será aplicada por critérios gradativos de aplicação, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial:

18.2.2.2.1. Infrações Leves: Advertência (na primeira infração). Multa de 0,5% a 5% do valor contratual (após a primeira infração).

18.2.2.2.2. Infrações Médias: Multa de 5% a 15% do valor contratual.

18.2.2.2.3. Infrações Graves: Multa de 15% a 30% do valor contratual.

18.2.2.2.4. Descrição das infrações:

18.2.2.2.4.1. Infrações Leves: Atraso de até 10 dias úteis sem justificativa; Entrega de material com falhas (cor, tom, erro de impressão, bolhas, avarias); Não apresentação de amostras/provas dentro do prazo estipulado; Não cumprimento de prazos para correção de materiais.

18.2.2.2.4.2. Infrações Médias: Atrasos de mais de 10 dias úteis sem justificativa; Entrega de materiais com falhas recorrentes (cor, tom, erro de impressão, bolhas, avarias), Utilização de materiais de qualidade inferior à especificada; Dificuldades na comunicação e no atendimento às solicitações da contratante, que prejudicam o acompanhamento do contrato.

18.2.2.2.4.3. Infrações Graves: Não tomar providências de substituição ao ser informado sobre falhas no material entregue; Não entrega do material: Recusa ou impossibilidade de entrega do material contratado; Entregas de materiais com vícios insanáveis que inviabilizam o seu uso; Utilização de materiais em total desacordo com as especificações técnicas, comprometendo a qualidade, a durabilidade ou a funcionalidade do material. Paralisação injustificada dos serviços. Reincidência em infrações médias; Descumprimento de cláusulas contratuais que causem grave prejuízo à Administração.

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

18.2.3. impedimento de licitar e contratar;

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4.** os danos que dela provierem para a Defensoria Pública;
- 18.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito Estadual.

18.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 18.5.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.5.2.** pagamento da multa;
- 18.5.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 18.5.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 18.5.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.6. Todas as questões referentes as sanções administrativas não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA:

19.1. A Contratada reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

- 19.1.1.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 19.1.2.** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- 19.1.3.** Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

20.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022, acarretando as consequências previstas legalmente;

20.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa.

20.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos Lei Federal nº 14.133/2021, não dará à Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

20.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

20.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

20.6. Todas as questões referentes a extinção contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS AGENTES DE TRATAMENTO

21.1. A DPEMT, na condição de **Controladora de dados pessoais**, é a responsável por definir as regras do tratamento, que deverão ser cumpridas pela CONTRATADA, conforme a disciplina da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dos regulamentos da Agência de Proteção de Dados (ANPD), e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPD) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 017/2025/DPG ou documento que a substituir).

21.2. A CONTRATADA, na condição de **Operadora de dados pessoais**, é responsável por realizar o tratamento de dados em nome do Controlador (DPEMT) e conforme a finalidade por este delimitada.

21.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPD) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 017/2025/DPG ou documento que a substituir), bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os regulamentos da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), demais normas correlatas, e as regras de tratamento disciplinadas pela DPEMT, sempre que suas atividades envolverem o tratamento de dados pessoais no contexto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS REGRAS E RESPONSABILIDADES SOBRE O TRATAMENTO

22.1. Os agentes de tratamento, deverão observar os regramentos abaixo descritos.

22.2. A **finalidade** do tratamento dos dados pessoais é permitir o cumprimento do objeto do instrumento contratual, observando os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

22.2.1. O tratamento deve ser adequado e está limitado ao uso único e exclusivo para os fins definidos no presente instrumento.

22.2.2. Os dados pessoais tratados estão limitados ao mínimo necessário para a realização do escopo contratual.

22.2.3. É vedado o tratamento dos dados pessoais para propósitos distintos dos expressamente autorizados pela DPEMT.

22.2.4. Qualquer modificação no tratamento inicialmente pactuado, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e previamente autorizado, por escrito, pela DPEMT.

22.2.5. O tratamento de dados pessoais, vinculados ao objeto do presente contrato, está relacionado ao cumprimento das atribuições constitucionais, legais e institucionais, bem como à execução das atividades administrativas e à prestação do serviço público que compete à DPEMT, com fundamento nas bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente:

I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, nos termos do art. 7º, inciso II, e art. 11, inciso II, alínea “a”, da LGPD;

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

II – Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, conforme art. 7º, inciso III, e art. 11, inciso II, alínea “b”, da LGPD;

III – atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público pela Administração Pública, nos termos do art. 23 da LGPD.

22.3. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste instrumento, conforme disposto no art. 37 da Lei nº 13.709/2018, devendo disponibilizá-los à DPEMT sempre que solicitado.

22.4. A CONTRATADA deverá cooperar com a DPEMT no atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como em eventuais requisições e fiscalizações da ANPD ou de outros órgãos de controle, fornecendo todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais.

22.5. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste instrumento observará, além da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade da CONTRATADA pela proteção de dados e pela adoção de medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas.

22.6. Apenas com a prévia e expressa autorização, por escrito, da DPEMT, a CONTRATADA poderá **subcontratar** de terceiros que venham a realizar operações de tratamento de dados pessoais.

22.6.1. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que os subcontratados estejam igualmente vinculados às disposições da PPPD da DPEMT e da LGPD, bem como aos regulamentos da ANPD, às demais normas correlatas, e às regras de tratamento disciplinadas pela DPEMT.

22.7. O **compartilhamento** de dados pessoais com terceiros dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito da DPEMT, e desde que atenda às disposições da PPPD da DPEMT, da LGPD e dos regulamentos da ANPD.

22.7.1. O compartilhamento de dados pessoais pela DPEMT observará o disposto no art. 26 da Lei nº 13.709/2018, sendo realizado exclusivamente quando necessário para o cumprimento das finalidades vinculadas ao presente instrumento.

22.8. Ao final da execução deste instrumento, sua rescisão ou quando encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá **eliminar** os dados pessoais, com o descarte seguro e auditável, ou devolvê-los à DPEMT, observadas as hipóteses legais de retenção previstas no art. 16 da LGPD.

22.9. A CONTRATADA deverá cooperar e permitir a **auditabilidade** das informações, disponibilizando-as sempre que requisitado pela DPEMT, inclusive permitindo auditorias, inspeções e verificações quanto à aderência às normas de privacidade e proteção de dados.

22.10. Em regra, está vedada a **transferência internacional** de dados pessoais.

22.10.1. A transferência internacional de dados pessoais só será permitida após autorização prévia, específica e por escrito da DPEMT.

22.11. A CONTRATADA **responderá administrativa, civil e criminalmente**, conforme o caso, pela inobservância de quaisquer disposições constantes neste documento e por eventuais danos decorrentes do descumprimento das normas sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

22.11.1. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeita a CONTRATADA à apuração de responsabilidade administrativa, civil e contratual, bem como às penalidades e sanções previstas na legislação vigente, neste instrumento e nas normas da DPEMT, sem prejuízo da apuração de responsabilidades legais pelas autoridades competentes.

22.11.2. Nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018, CONTRATADA responde objetivamente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados em virtude do descumprimento das obrigações da LGPD ou por não ter seguido as instruções lícitas fornecidas pela DPEMT.

22.11.3. A CONTRATADA obriga-se a indenizar e manter a DPEMT livre de quaisquer perdas, danos, multas ou despesas decorrentes de incidentes de segurança ou tratamento irregular de dados pessoais a que der causa, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades.

22.11.4. Caso a DPEMT seja condenada judicialmente ou sancionada administrativamente por danos causados

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

pela CONTRATADA no tratamento de dados pessoais, assiste à DPEMT o direito de regresso integral contra a CONTRATADA, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

22.12. Caso necessário, as regras de tratamento de dados pessoais poderão ser previstas em **documento próprio**, anexo ao contrato, a ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

23.1. Os agentes de tratamento estão obrigados a adotar **medidas técnicas e administrativas** aptas e eficazes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas, como perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

23.2. Para garantir a segurança da informação, deverão ser adotados boas práticas e padrões de governança de dados pessoais, incluindo:

23.2.1. O armazenamento seguro e a rastreabilidade das operações, com controle de acesso, logs e criptografia quando aplicável; e

23.2.2. A responsabilidade e o sigilo das informações, restringindo o acesso aos dados pessoais às pessoas autorizadas e previamente orientadas, que deverão assinar termos de responsabilidade e confidencialidade, conforme previsto na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPD) da DPEMT (Resolução nº 017/2025/DPG ou documento que a substituir).

23.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os seus empregados, prepostos ou colaboradores que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente capacitados em matéria de proteção de dados pessoais e vinculados a obrigações de confidencialidade, que permanecerão vigentes mesmo após o término deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS

24.1. A CONTRATADA está obrigada a comunicar formalmente a DPEMT, diante da ocorrência de qualquer **incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, nos seguintes termos:

24.1.1. A comunicação será feita imediatamente, assim que a CONTRATADA tomar ciência da ocorrência do incidente.

24.1.1.1. Considera-se realizada imediatamente, a comunicação ocorrida em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente pela CONTRATADA.

24.1.2. A comunicação será feita por escrito ao fiscal deste instrumento (nomeado pela DPEMT), que imediatamente informará o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da DPEMT, a Diretoria de Governança Digital e Inovação, e a Coordenadoria de Contratos.

24.1.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de correção e de mitigação dos impactos decorrentes do incidente.

24.1.4. Na comunicação imediata à DPEMT, a CONTRATADA deverá informar:

24.1.4.1. A data do conhecimento do incidente;

24.1.4.2. A data da ocorrência do incidente, se possível;

24.1.4.3. A descrição geral das circunstâncias em que o incidente ocorreu;

24.1.4.4. A natureza dos dados pessoais afetados (comum ou sensível);

24.1.4.5. A categoria do dado pessoal afetado, especificando, ao menos, se há : i) dados de crianças, de adolescentes ou de idosos; ii) dados financeiros; iii) dados de autenticação em sistemas; iv) dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; e v) dados tratados em larga escala, nos termos do §2º do art. 5º do Anexo I da RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2024, que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança;

24.1.4.6. O número de titulares de dados pessoais afetados;

24.1.4.6.1. Dentre os titulares afetados, quanto deles pertencem a crianças, adolescentes, idosos ou outra população vulnerável;

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

- 24.1.4.7.** A avaliação do risco e os possíveis danos aos titulares dos dados pessoais; e
- 24.1.4.8.** As medidas de correção e mitigação dos efeitos do incidente adotadas e as que serão tomadas, se aplicáveis ao caso.
- 24.1.5.** A DPEMT poderá solicitar o complemento das informações inicialmente prestadas. Nesse caso, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para apresentar resposta.
- 24.2.** A DPEMT e a CONTRATADA, caso se encontrem na posição de Controladora dos dados pessoais objeto do incidente de segurança, deverão registrar a ocorrência deste evento e avaliar a necessidade de comunicar o fato à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD e da RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE:

- 25.1.** O objeto deste instrumento não se enquadra na listagem citada no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/2016.
- 25.2.** Não existe prazo de validade (tempo de vida útil) pré-determinado para os itens solicitados neste Termo de Referência.
- 25.2.1. Possíveis impactos ambientais:** Na ocorrência de equipamentos e/ou materiais que se encontram fora do padrão normativo exigido, o descarte deverá ser realizado pela empresa contratada.
- 25.2.2. Medidas mitigadoras:** Para minimizar os impactos ambientais decorrentes da compra, é importante buscar por equipamentos que tenham uma boa eficiência energética e ambiental e que sejam produzidos com materiais reciclados ou recicláveis e que possam ser reutilizados ou recarregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 26.1.** Os *casos omissos* da contratação serão resolvidos através dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, dispositivos legais aplicáveis e vigentes, bem como os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito administrativo e direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

- 27.1.** Vincula-se ao contrato e/ou documento equivalente a este, Estudo Técnico Preliminar, Edital e anexos, proposta da Contratada, e a Nota de Autorização de Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

- 28.1** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.
- E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2026.

MARIA LUZIANE
RIBEIRO DE
CASTRO:496431501
00

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE RIBEIRO DE
CASTRO:49643150100
Dados: 2026.10.09 12:33:08
-04'00'

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Documento assinado digitalmente



FABIO PAIXAO SULEIMAN
Data: 06/10/2026 18:53:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CIDADES DO BRASIL TV & CULTURA LTDA
Rep. Empresa: **Fabio Paixão Suleiman**

Testemunhas:

1ª MARCIA ELENA TALAVERA DA SILVA:57080364191

Assinado de forma digital por
MARCIA ELENA TALAVERA DA
SILVA:57080364191
Dados: 2026.10.08 10:44:08 -04'00'

2ª _____

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

ANEXO II – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente anexo tem o condão de atender à exigência legal constante do inciso V, art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para o fim de definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início até o encerramento.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. Nome do contratado:

2. CNPJ:

3. N° Contrato OU NAD:

4. Valor da contratação:

5. Descrição do objeto executado:

INFORMAÇÕES SECUNDÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. Local de entrega:

2. Prazo de entrega:

3. Quantidade entregue/executado:

4. Data do recebimento provisório:

5. Data do recebimento definitivo:

6. Garantia do objeto:

7. Qualificação técnica:

8. Vigência da contratação:

9. Reunião com a empresa Contratada: a cada x meses ou semana (se for o caso)

INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. O fornecimento/execução do objeto respeitou os prazos estipulados no contrato e/ou NAD?

2. O fornecimento/execução do objeto foi entregue/executado na quantidade informada no contrato e/ou NAD?

3. Foi apresentado garantia do objeto conforme previsão no contrato e/ou outro instrumento?

4. O serviço precisou ser realizado por profissional específico, em respeito ao exigido no contrato e/ou outro instrumento?

5. O fornecimento/execução do objeto atendeu ao exigido no contrato e/ou NAD?

CONCLUSÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**A fiscalização será realizada com base na Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.*

** O presente anexo trata-se de um modelo padrão podendo sofrer alterações, conforme a natureza da contratação, a ser registrado pelo gestor/fiscal do contrato.*

Cuiabá, dia de mês de 202x
Assinatura (Nome, Cargo e Setor)

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

ANEXO III – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O presente anexo tem o condão de atender à exigência legal constante do inciso VI, art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, para o fim de descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Defensoria Pública Estadual.

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. Nome do contratado:

2. CNPJ:

3. N° Contrato OU NAD:

4. Valor da contratação:

5. Local de entrega:

6. Prazo de entrega:

7. Vigência do contrato ou NAD:

8. Descrição do objeto executado:

INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Fiscais da contratação:

2. Gestores da contratação:

3. A gestão contratual garantiu a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral?

**A fiscalização será realizada com base na Seção IV - Das atribuições dos gestores e fiscais de contratos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.*

** O presente anexo trata-se de um modelo padrão podendo sofrer alterações, conforme as ocorrências registradas pelo gestor/fiscal na execução do contrato.*

Cuiabá, dia de mês de 202x
Assinatura (Nome, Cargo e Setor)

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES E

CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal Sr. (a) _____, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está CIENTE de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações previstas neste certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cuiabá, MT, _____ de _____ de 202X.

Assinatura Representante Legal da Empresa)

COORDENADORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 9.879/2013 (SE FOR O CASO)

Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal Sr. (a) _____, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA, sob as penas da lei:

Que cumprirá as determinações constantes na Lei nº 9.879/2013.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cuiabá, MT, _____ de _____ de 202X.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A
EMPRESA XXXXX.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua Engenheiro Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Quadra 04 Lote 04, Centro Político Administrativo CEP 78.049-912 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo 1º Subdefensor Público-Geral do Estado, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 997XXX - SSP/MS e do CPF/MF nº 831.XXX.XXX-49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa XXXXX**, localizada na XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX, portador do CPF nº XXXX, considerando o Pregão Eletrônico nº XXX, a Ata de Registro de Preços nº XXX, resolvem celebrar o presente termo, com a finalidade de se manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso na Reunião do Conselho Superior da DPE-MT(exemplo) . Para tanto, a empresa Contratada declara e se compromete:

- a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não disponibilizar nenhuma gravação, fotografia ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso, exceto quando houver autorização expressa da Administração Superior;
- c) A não repassar o conhecimento das informações que tiver acesso, responsabilizando se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio, e me obrigando, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;
- d) A não divulgar de nenhuma maneira ou por qualquer meio as informações, imagens, áudio e/ou documentos a que tiver acesso.

Entende-se como informação e documentos confidenciais: quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da DPMT.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções administrativas, judiciais e penais que poderão advir.

Estou ciente de que a confidencialidade é obrigatória mesmo após o encerramento de minhas funções perante a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, xx de xxxxxxx de 2025

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº **XX/202X**, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____ - _____, compareceu nesta data no núcleo/setor _____, localizado na(s) cidade(s) e _____, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam a prestação dos serviços.

Durante a vistoria a supracitada empresa inspecionou o(s) local (is) onde será prestado o serviço, bem como efetuou o exame da área e dos equipamentos, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Cuiabá, ____ de _____ de 202**X**.

(assinatura e carimbo – DPE-MT)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a contratação.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 202**X**.

(carimbo e assinatura do representante da empresa)

ANEXO VIII - DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº **XX/202X**, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____ - _____, infere ou já possui conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por todas as consequências pela não realização da vistoria, sem ônus para o Contratante.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 202**X**.

(carimbo e assinatura do representante da empresa)